



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 30 DE MAIO DE 2016.**

*Altera a Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera os itens 4, 5, 7, 8, 18, 20, 21, 22 e 26 constantes da Lista de Serviços do art. 75, parágrafo único, da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2001 – redação dada pela Lei Complementar nº 13, de 4 de dezembro de 2003 – referente às alíquotas para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres: (4% quatro por cento);*
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária: (4% quatro por cento);*
- 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres: (4% quatro por cento);*
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza: (4% quatro por cento);*
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres: (4% quatro por cento);*
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários: (4% quatro por cento);*
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: (4% quatro por cento);*
- 22 – Serviços de exploração de rodovia: (4% quatro por cento);*
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres: (4% quatro por cento).*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Parágrafo único.** Mantém-se inalterados os demais itens constantes do art. 75, parágrafo único, da Lei Complementar nº 8/2001 – redação dada pela Lei Complementar nº 13/2003 – não relacionados no *caput*.

**Art. 2º** Fica integralmente revogada a Lei nº 754, de 11 de março de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 30 de maio de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDECI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal